

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 245/2004 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第 88/99/M 號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

一、經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零零四年十二月二十日起，發行並流通以「澳門特別行政區成立五週年紀念」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元五角	325,000 枚
澳門幣二元	325,000 枚
澳門幣二元五角	325,000 枚
澳門幣三元	325,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小型張	325,000 枚

二、該等郵票印刷成十萬八千三百三十三張小版張，其中二萬七千零八十三張將保持完整，以作集郵用途。

三、本批示自公佈之日起生效。

二零零四年九月二十二日

行政長官 何厚鏞

第 246/2004 號行政長官批示

鑑於判給中國土木工程（澳門）有限公司執行「澳門大學 A1 課室樓及行人天橋建造承包工程」的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與中國土木工程（澳門）有限公司訂立「澳門大學 A1 課室樓及行人天橋建造承包工程」的執行合同，金額為 \$46,258,589.80（澳門幣肆陸佰貳拾伍萬捌仟伍佰捌拾玖元捌角整），並分段支付如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2004

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

1. Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 20 de Dezembro de 2004, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «5.º Aniversário do Estabelecimento da Região Administrativa Especial de Macau», nas taxas e quantidades seguintes:

1,50 patacas	325 000
2,00 patacas	325 000
2,50 patacas	325 000
3,00 patacas	325 000
Bloco com selo de 10,00 patacas	325 000

2. Os selos são impressos em 108 333 folhas miniatura, das quais 27 083 serão mantidas completas para fins filatélicos.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

22 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 246/2004

Tendo sido adjudicada à CCECC (Macau) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada, a execução da empreitada da «Construção do Edifício Bloco A1 Destinado a Salas de Aulas e Ponte Pedonal da Universidade de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a CCECC (Macau) Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada, para a execução da empreitada da «Construção do Edifício Bloco A1 Destinado a Salas de Aulas e Ponte Pedonal da Universidade de Macau», pelo montante de \$ 46 258 589,80 (quarenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e oito mil, quinhentas e oitenta e nove patacas e oitenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

2004年 \$ 22,000,000.00
 2005年 \$ 24,258,589.80

二、二零零四年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.03.00.00.02、次項目3.021.093.45之撥款支付。

三、二零零五年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年九月二十二日

行政長官 何厚鏞

第247/2004號行政長官批示

考慮到專營公司澳門賽馬有限公司為了獲得經營賽馬投注經紀業務許可延期而作出的闡述；

考慮到博彩監察協調局的贊同意見；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據公佈於一九九六年四月十七日第十六期《澳門政府公報》第二組的以一九九五年八月四日公證書簽訂且經多次修訂的賽馬經營特許合同第四條第五款，以及公佈於二零零一年一月八日第二期《澳門特別行政區公報》第一組的第245/2000號行政長官批示第一款末段的規定，作出本批示。

一、將公佈於二零零三年九月十五日第三十七期《澳門特別行政區公報》第一組的第220/2003號行政長官批示給予澳門賽馬有限公司的、關於經營賽馬投注經紀業務的許可期限延長至二零零五年八月三十一日為止。

二、賽馬投注經紀業務仍受第245/2000號行政長官批示規範。

三、本批示自二零零四年九月一日起生效。

二零零四年九月二十二日

行政長官 何厚鏞

Ano 2004 \$ 22 000 000,00

Ano 2005 \$ 24 258 589,80

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, subacção 3.021.093.45, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

22 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 247/2004

Atendendo ao exposto pela concessionária, Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., no sentido de lhe ser prorrogada a autorização concedida para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 5 da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração de corridas de cavalos celebrado por escritura pública de 4 de Agosto de 1995, publicada no *Boletim Oficial* de Macau n.º 16, II Série, de 17 de Abril de 1996, sucessivamente alterado, e ainda nos termos do n.º 1, *in fine*, do Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 2, I Série, de 8 de Janeiro de 2001, o Chefe do Executivo manda:

1. É prorrogada, até 31 de Agosto de 2005, a autorização concedida à Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 220/2003, publicado no *Boletim Oficial* da RAEM n.º 37, I Série, de 15 de Setembro de 2003, para o exercício da actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos.

2. A actividade dos corretores de apostas nas corridas de cavalos continua a reger-se pelo disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 245/2000.

3. O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2004.

22 de Setembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.